



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021-FME, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO, E A EMPRESA FERNANDES E SANTOS TRANSP. E COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bahia s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **32.681.120/0001-98**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDES E SANTOS TRANSP. E COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede em Tailândia-PA, à Rodovia PA-150, s/nº, Km 130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.042.513/0001-53** e Inscrição Estadual nº **15.204.063-3**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **LUISMAR ROSA FERNANDES**, inscrito no CPF/MF sob o nº **154.512.082-04**, portador da Cédula de Identidade RG nº **5505202 PC/PA**, residente e domiciliado na Rodovia PA-150, Km 130, s/nº, bairro Estrada, Tailândia-P, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-005/2021-PMBB**, Processo Administrativo nº **2021.0720-02/SEMAP**, homologado em 30/08/2021 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº 004/2021-FME**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato da empresa acima qualificada para aquisição futura, eventual e parcelada de COMBUSTÍVEIS PARA AUTOS (ÓLEO DIESEL B S-500 COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 COMUM), em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-005/2021-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 004/2021-FME, abaixo descritos:

Item	Descrição do produto	Marca	Unid.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	ÓLEO DIESEL B S-500 COMUM	Ipiranga	Litro	111.250	4,92	547.350,00
2	ÓLEO DIESEL B S-10 COMUM	Ipiranga	Litro	61.875	4,99	308.756,25
VALOR GLOBAL						856.106,25



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os produtos objeto do presente certame, serão requisitados de forma contínua e parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria e/ou Fundo Municipal de Breu Branco-PA, mediante emissão de **ORDEM DE COMPRA** ou **REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO**, conforme especificados a seguir:

2.1.1. Mediante a emissão de **ORDEM DE COMPRA**, quando tratar-se dos produtos objeto dos **ITENS: 01 e 02** (ÓLEO DIESEL BS-500 e ÓLEO DIESEL BS-10).

2.2. DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

2.2.1. Os produtos combustíveis (**ÓLEO DIESEL BS-500 COMUM** e **ÓLEO DIESEL BS-10 COMUM**), objeto do **Itens 01 e 02**, deverão ser entregues na garagem municipal, a qual funciona na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, situada na Rua Afonso Pena, nº 07, bairro Bela Vista, Breu Branco-PA, onde serão depositados nos reservatórios integrantes do PA - Ponto de Abastecimento da Prefeitura.

2.2.2. Os objetos do **ITENS 01 e 02**, deverão ser entregues no prazo máximo de até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento da ORDEM DE COMPRA emitida pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Breu Branco.

2.2.3. Em se tratando dos produtos objeto dos **ITENS 01 e 02**, as despesas relativas ao transporte dos produtos, desde a sua origem até o local de entrega citado no subitem **"2.2.1"**, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.2.4. O recebimento dos combustíveis será acompanhado e fiscalizado por servidor da Prefeitura, especialmente designado para este fim;

2.2.5. A contratada submeterá os combustíveis a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal, quando necessário;

2.2.6. Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela contratante. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo no prazo de até **02 (DOIS) DIAS**, de forma que não provoque prejuízos a contratante.

2.2.7. Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

2.2.8. A entrega não efetuada no prazo e na forma determinada no subitem **"2.2.2"** sujeitará a empresa fornecedora às penalidades previstas no edital e no Contrato.

2.2.9. A Prefeitura Municipal de Breu Branco reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**



CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

3.1. O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será notificado à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pelos servidores designados para este fim, conforme descritos no quadro abaixo, designados através da Portaria nº 061, de 11 de janeiro de 2021, aos quais competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
VALDILENO DE ALMEIDA VIANA	Professor	2897-1	SEMED

4.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência até **31/12/2021**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O objeto do presente contrato será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor;

6.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**



6.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 856.106,25 (oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e seis reais e vinte e cinco centavos).**

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2021**, correrá à conta a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ESTIMADO (R\$)
35.06.12.368.0009.2036.0000 - QUALIFICAÇÃO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO / 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	177.506,25
35.06.12.368.0009.2039.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR / 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	678.600,00
TOTAL	856.106,25

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. OS SERVIÇOS REQUISITADOS E EXECUTADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMA DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

9.2. Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE (Prefeitura ou Fundo Municipal);
- b)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- d)** Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;

9.3. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

**CONTA CORRENTE Nº: 5601-4 / AGÊNCIA Nº: 1527-X
BANCO NOME: BANCO DO BRASIL S/A**



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**



9.4. O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Serviços e à aprovação e conferência dos serviços executados, pela Secretaria solicitante.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

10.2. Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;

10.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

10.4. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

10.5. Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

10.6. Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

10.7. Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.8. Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

10.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.11. Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**



11.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

11.2. Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

11.3. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;

11.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.5. - Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

11.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3. A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto ou executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

15.1. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**



correta entrega dos materiais.

15.3. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 08 de setembro de 2021.

Pelo Município de Breu Branco-PA / CONTRATANTE

**ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH
Gestora do Fundo Municipal de Educação**

Pela CONTRATADA:

**FERNANDES E SANTOS TRANSP. E COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 03.042.513/0001-53**